



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 181 /DES,

de 06/11/1972

DOU-27-11-72

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo n.º 36.761 / 1972, resolve declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-316, os trechos BARRO BRANCO a QUATRO BOCAS e de CAPANEMA a RIO GURUPI, no Estado do Pará, incluindo as Variantes das localidades denominadas São Paulo e Quatro Bocas, com as seguintes extensões entre os estaqueamentos:-

trecho Barro Branco a Quatro Bocas; estacas 4100 - 5462 + 5,41 da L. G. = 0 (Variante de São Paulo) a 360 + 19,05 = 5809 + 4,50 da L. G. a 6537 + 5,90 (Variante de Quatro Bocas) = 6537 + 13,34 da L. G., na extensão de 49,025 Km, e no

trecho Capanema ao Rio Gurupi, entre as estacas 8300-9410 + 19,50 = 10.000 - 12.192 + 17,34 = 12.360 - 15.228 + 7,58, na extensão de 123,444 Km,

segundo o projeto de Engenharia Final aprovado pela Portaria n.º



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 181 /DES,

de 06/11/1972

- 2 -

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo n.º / , resolve

192, de 17 de outubro de 1972, da Diretoria de Planejamento e de senhos PEET-2515/72 até PEET-2548/72 e PEET-2563/72 até PEET-2650/72, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento.

Este projeto modifica e substitui os projetos anteriormente aprovados pelo extinto C.R.N. e pela mesma Diretoria de Planejamento, em 26/3/58, 3/11/70 e 4/6/71, respectivamente, nos processos n.ºs. 7.519/58, 32.790/68 e 13.045/70, estabelecendo e ou modificando, conforme o caso, a largura da faixa para 60 metros.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DNER
Publicado no
Boletim Administrativo N.º 220
de 16 de 11 de 72
Assinado por
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO - DPI

NA/cbs.-

*Thomaz Landau*  
MELISEU RESENDE  
DIRETOR GERAL